

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**“APURA A REGULARIDADE DA AQUISIÇÃO DA CLÍNICA SÃO JOÃO BATISTA,
BEM COMO A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DR.
JOÃO MOREIRA INDIANO JÚNIOR NO REFERIDO LOCAL”**

RELATÓRIO FINAL

Presidente

Vereador Warlen Alves da Silva

Vice-Presidente

Vereador Matheus Utsch de Oliveira

Relator

Vereador Mauro Júnior Lopes Francisco

Pedro Leopoldo/MG, 12 de julho de 2021.

1. INTRODUÇÃO

Amparado pelos arts. 57 a 59 do Regimento Interno da Câmara, art. 66 da Lei orgânica Municipal e art. 58, §3º da Constituição Federal, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito em 12 (doze) de abril de 2021 com a finalidade de apurar a regularidade da aquisição por permuta da Clínica São João Batista, para fins de instalação do Centro de Especialidades Médicas Dr. João Moreira Indiano Júnior.

O supracitado equipamento de saúde, conforme exposição de motivos do projeto de lei nº 23/2020, reuniria no imóvel objeto da permuta, o Centro de Especialidades Médicas atual, a Clínica da Mulher, Clínica Crescer (atendimento psicológico e psiquiátrico infantil), Centro de Radiologia, Odontologia, Fisioterapia e a Farmácia Municipal, vários deles instalados em imóveis locados. Desta forma, conforme informações prestadas pelo Chefe do Executivo anterior, referida permuta levaria a uma economia de aproximadamente R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) anuais com a dispensa de pagamento de aluguéis, além de permitir a reunião em um único local de vários equipamentos de saúde.

A negociação para aquisição da área envolveu a permuta da Clínica em troca de 4 (quatro) imóveis de propriedade do Município, sendo eles: a) imóvel localizado à Rua Comendador Antônio Alves, nº 116, Centro; b) imóvel localizado à Rua Doutor Herbster, nº 118; Centro c) imóvel localizado à Rua Primeiro de Setembro, nº 53, Centro e, d) imóvel localizado à Rua Primeiro de Setembro, nº 48, também no centro da cidade.

Foi realizada a avaliação dos imóveis dados e do recebido em permuta, pelo Perito Avaliador Imobiliário, Sr. Marcelo Santos Soares, CRECI/MG 18.148.

Por fim, a presente Comissão buscou ainda a obtenção de informações oficiais e de cronograma para a transferência dos equipamentos de saúde pública para o novo imóvel adquirido.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados.

1.1. DA CPI

Como já visto as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo. Regulamentadas pela Lei n.º 1579/52, as CPIs adquirem maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar o que a sociedade pedroleopoldense pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Constituição da República que regem o Estado Democrático de Direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58, **“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (Art. 58, CR/88).**

Como se vê, a Constituição da República conferiu aos legisladores responsáveis pela condução das CPIs poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os seus objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra de seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, por meio delas venham a ser punidos, o que não é o

critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, lhes atribuírem poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, limitados pela própria Constituição Federal.

No âmbito Municipal, a Comissão Parlamentar de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo, que assim dispõe:

Art. 66 - A Câmara Municipal poderá constituir comissão parlamentar de inquérito para apurar fato determinado, assim considerado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

§ 1º - A comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, observados os limites constitucionais, legais e regimentais.

§ 2º - A constituição da comissão parlamentar de inquérito depende da apresentação de requerimento que:

I - esteja subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores;

II - caracterize fato determinado que demande investigação, elucidação ou fiscalização;

III - fixe prazo para seu funcionamento, observado o limite máximo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade do prazo originalmente estabelecido.

§ 3º - O requerimento apresentado na forma do parágrafo anterior terá que ser acolhido, independentemente de aprovação.

§ 4º - A comissão parlamentar de inquérito concluirá seus trabalhos com a apresentação de parecer circunstanciado, que será encaminhado às autoridades competentes, quando assim o indicar o parecer, independentemente de votação pela Câmara Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 57 a 59, prevendo neste último, a forma do relatório final.

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os alcançados pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

2. DA INSTALAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

O Vereador Matheus Utsch de Oliveira formulou requerimento para instalação da presente Comissão, a fim de apurar a regularidade da aquisição da “Clínica São João Batista” pela administração anterior, bem como, o prazo e condições para a transferências dos equipamentos de saúde que constituirão o Centro de Especialidades Médicas Dr. João Moreira Indiano Júnior para o citado imóvel.

Desta feita, no dia 13 de abril de 2021, iniciaram-se os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade apurar os fatos narrados acima.

A Comissão, no exercício de suas competências, buscou levantar as seguintes informações e provas:

- Cópias do Projeto de Lei que autorizou a permuta dos imóveis, com cópia do laudo de avaliação do recebido e dos dados em permuta;
- Cópia do projeto arquitetônico para adaptação do prédio da clínica para instalação do Centro de Especialidades Médicas;
- Termo de autorização para utilização precária do imóvel até a formalização da permuta dos imóveis;
- Laudo de estanqueidade das tubulações de gases medicinais do prédio que abriga a Clínica;
- Cópia das notas fiscais e de empenho dos serviços e materiais empregados na reforma do prédio;
- Cópia do termo de doação realizado pela empresa DVG Industrial S/A;
- Oitiva das seguintes testemunhas: **Dr. Helder Sebastião Santos**, Secretário Municipal de Administração da administração anterior; **Fabício Henrique Santos Simões**, Secretário Municipal de Saúde da administração anterior, **Dr. Hélio Renato Neri**, atual Secretário Municipal de Saúde; **Dr. Marcos Felipe Silva Batista**, atual Secretário Municipal de Administração; **Sr. Marcelo Santos**

Soares, perito avaliador dos imóveis; **Dr. Roberto Pedercini Marinho**, médico e um dos proprietários da Clínica São João Batista; **Coronel Alberto Luiz Alves**, chefe de gabinete da gestão anterior; **Dioalmir Ferreira Miranda**, Secretário Municipal de Obras na gestão anterior; **Luiz Antônio Alves**, Secretário Municipal de Obras também da gestão anterior; **Kelly Maria Teixeira** e , Diretora Estatutária da empresa DVG Industrial S/A; **Liliam Zenith Ribeiro Pacheco**, Assistente administrativa na gestão anterior, lotada no prédio da Clínica durante o período de utilização do mesmo para testagem do vírus COVID-19; **Evandro Costa Gonçalves**, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano na atual gestão e arquiteto por formação, responsável pelo projeto de estruturação e adaptação do prédio da Clínica para a instalação do Centro de Especialidades Médicas; **Ana Paula Rafael Moreira**, auxiliar administrativa da Prefeitura Municipal e arquiteta por formação que estava auxiliando a realização do projeto de estruturação do prédio;

- Depoimento pessoal do ex-Prefeito Cristiano Elias dos Reis Costa e da atual Vice-prefeita e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Sra. Ana Paula Santos Pereira;
- Cronograma para transferência dos equipamentos de saúde que compõem o Centro Integrado de Especialidades Médicas.

3 DAS PROVAS

3.1 - DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação citada no tópico anterior foi devidamente encaminhada e encontra-se juntada aos autos do processo de investigação.

3.2 DOS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLHIDOS

Além do recolhimento dos documentos, foram colhidos os depoimento pessoais e testemunhos das autoridades e terceiros citados no tópico 2, cujos termos de depoimentos encontram-se juntados aos autos do processo de investigação.

4 – FUNDAMENTO MATERIAL DA INVESTIGAÇÃO E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

4.1. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DO PRÉDIO DA CLÍNICA SÃO JOÃO BATISTA

O presente processo, inicialmente, dedicou-se à coleta de provas e informações acerca da regularidade tanto da aquisição definitiva, quanto da utilização precária para fins de instalação do hospital de campanha para enfrentamento da pandemia do vírus COVID-19.

Compulsando-se os autos do processo e os testemunhos pelos responsáveis pela aquisição não vislumbramos irregularidades no procedimento adotado. A utilização precária, como hospital de campanha, que poderia ter se dado mediante requisição administrativa, por seu turno, foi precedida de acordo e assinatura de termo de compromisso de permuta entre o Município e os proprietários, o que denota uma vantagem econômica para a municipalidade, na medida em que os gastos para adaptação e reforma do lugar foram empregados em imóvel que passaria a pertencer efetivamente ao Município e não em locais provisórios.

Além do procedimento legal de instalação do hospital de campanha, a Comissão, por extensão lógica do objeto, analisou toda a documentação relativa aos recursos públicos e privados empregados para preparação do imóvel para eventual necessidade de internação de pacientes decorrentes de contaminação pelo vírus COVID-19.

Observou-se pelo depoimento das prepostas da empresa DVG S/A, que o processo de doação dos materiais e serviços necessários à reforma do local deram-se com estrita observância da legislação municipal regulamentadora (Decreto Municipal nº 1.774/18). Além do depoimento, as declarações foram corroboradas pela apresentação das notas fiscais de todos os materiais doados.

Quanto aos recursos públicos investidos, de mesma forma, não foram detectados superfaturamentos ou inclusão de serviços não prestados efetivamente nas notas fiscais, observado a partir da visita realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito às dependências da Clínica.

Desta modo, as adaptações e reformas realizadas, a nosso ver, se mostraram necessárias e respeitaram os procedimentos legais aplicáveis.

Quanto ao processo que culminou na permuta dos imóveis, observamos que a mesma seguiu os trâmites legais, tendo iniciado com avaliação de todos os imóveis envolvidos na negociação, por profissional habilitado e com experiência na análise do mercado de imóveis da cidade. Neste diapasão, frisamos ainda, que com base tanto nos laudos de avaliação, quanto nas informações obtidas pela Comissão quanto ao processo de venda do imóvel localizado na Rua Comendador Antônio Alves, nº, dada em permuta pelo Município, o preço de venda foi significativamente inferior ao observado na avaliação, haja vista se tratar de imóvel sobre o qual recai tombamento da fachada, o que por certo dificulta o aproveitamento do mesmo.

Após a entrega dos laudos, o Município encaminhou projeto de lei à Câmara Municipal, requerendo a autorização legal para a permuta dos imóveis, que culminou na publicação da Lei Municipal nº 3.576, de 24 de julho de 2020.

Após a autorização legal, a permuta cumpriu o trâmite determinado pelas regras notariais aplicáveis, com a assinatura da escritura pública de permuta e, posteriormente com o registro da transferência da propriedade perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, conforme documentação acostada aos autos.

4.2. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO PELO PREFEITO ANTERIOR.

4.2.1. Utilização de propaganda institucional pela Administração anterior denominando a Centro de Especialidades Médicas como “Hospital” meses antes do período eleitoral.

Contudo, foi observado mediante a obtenção de vídeos publicitários produzidos pela Assessoria de Comunicação da Administração anterior, que após a aprovação da lei municipal autorizativa da permuta, e antes da transferência definitiva dos imóveis, que o antigo gestor utilizou a aquisição do Centro de Especialidades Médicas como hospital, a fim de imprimir maior relevo à negociação e com fins aparentemente eleitorais.

Tal conduta, no entendimento da Comissão configuraria abuso do poder político, na medida em que foi utilizada a estrutura da Administração Municipal para alardear material publicitário às vésperas da eleição e com o intuito de

promover a pessoa do antigo prefeito, Sr. Cristiano Elias dos Reis Costa, utilizando-se inclusive de informações imprecisas e exageradas em relação à permuta realizada.

Por certo que tal conduta pode ter influenciado favoravelmente a votação recebida pelo antigo prefeito municipal, cabendo ao Ministério Público Estadual a averiguação da ocorrência do ilícito eleitoral supracitado.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos os trabalhos da presente CPI, a qual chega a seu termo, alcançando seu objetivo inicial, que era a apuração da regularidade da aquisição do prédio da Clínica São João Batista, bem como o respeito ao erário público, na implementação da transferência das unidades de saúde para referido local.

Verificou-se que há elementos suficientes para afirmarmos que a administração agiu de forma escorreta, com observância dos princípios básicos da Administração Pública, com exceção da possível ocorrência de abuso do poder político pelo Prefeito anterior, que utilizou-se indevidamente do termo “hospital” para se referir à aquisição da clínica pouco antes do início do período eleitoral. Por todo o exposto, encaminha o presente relatório à avaliação do ilustre *Parquet* para fins de persecução de responsabilização eleitoral do gestor responsável.

Vereador Mauro Júnior Lopes Francisco

Relator

Pedro Leopoldo/MG, 12 de julho de 2021.

De acordo com o relator:

Vereador Warlen Alves da Silva

Presidente

Vereador Matheus Utsch de Oliveira

Membro